

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900044000393

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE PORANGATU

Assunto: Recredenciamento - Escola Municipal Santa Tereza de Goiás

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 138/2020

## 1. Histórico

A **Escola Municipal Santa Tereza de Goiás** mantida pelo Poder Público Municipal, localizado na Praça Belmiro Cruvinel, N. 375, Centro, no município de Santa Tereza de Goiás/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação de estudos, o recredenciamento e renovação da autorização para ofertar a educação infantil e o ensino fundamental, bem como sua extensão, localizada na Rua C, Ad. 06, Lts. 1/2 e 21/22, Setor Campina Verde, no município supracitado. A instituição obteve a validação de estudos, o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos EJA/, 1ª e 2ª etapas por meio da Resolução CEE/CEB N. 741/2016, com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Contra capa fl. 01;
- Requerimento fls. 02/03;
- Resolução nº 741/2016 fls. 04/07;
- Lei de criação das unidades municipais fls. 08/09;
- Portaria de designação de servidores fls. 10/11;
- Certidão de idoneidade moral da unidade fl. 12;
- Registro de propriedade do imóvel fl. 13;
- Espaço físico da unidade fls. 14/15;
- Projeto Político Pedagógico com nominata dos professores fls. 16/132;
- Ata de reunião com os pais para tratar de assuntos pedagógicos fls. 133/134;
- Planos de inclusão do ensino especial fls. 135/146;
- Ata de aprovação do Projeto Político pedagógico e Regimento Escolar fls. 147/149;
- Regimento Escolar fls. 150/254;
- Síntese do Currículo Pleno fls. 255/288;
- Matriz curricular fls. 289/291;
- Calendário escolar fl. 292;
- Certificado do Corpo de Bombeiros - Justificativa fls. 293/294;
- Alvará de Vigilância Sanitária fl. 295;
- Relatório dos materiais pedagógicos em cada espaço fls. 296/297;
- Censo escolar fl. 298;
- Alunos que utilizam transporte escolar fl. 299;
- Metragens dos ambientes fl. 300;
- Nominata dos servidores administrativos e docente fls. 301/313;
- Dados estatísticos fls. 314/319;

- Ações utilizadas pela unidade escolar em combate à repetência e evasão fls. 320/321;
- Currículo Vitae fls. 322/325;
- Alunos por sala fl. 326;
- Acervo bibliográfico fls. 327/404;
- IDEB fls. 405/406;
- Fotos da unidade fls. 407/419;
- Laudo Técnico da CRE fls. 420/423;
- Certificados de escolaridades fls. 424/440.

## 2. Análise

A **Escola Municipal Santa Tereza de Goiás** obteve a validação dos atos pedagógicos, recredenciamento e a renovação da autorização da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA- 1ª e 2ª etapas, por meio da Resolução CEE/CEB N. 741, de 03 de novembro de 2016, com vigência até 31/12/2018.

Ressalta-se que de acordo com o Laudo Técnico da Regional em relação à extensão, em 2016 foram encerrados os trabalhos pedagógicos da mesma, sendo, dessa forma, extinta.

Lembrando ainda que segundo informações nos autos, por falta de demanda, a unidade deixou também de ministrar a educação de jovens e adultos-EJA/ 1ª e 2ª etapas. Encerrando em 2016.

O prédio da unidade é de propriedade da Prefeitura Municipal e conta com Alvará de Vigilância Sanitária para 2018.

O espaço oferece todas as salas destinadas ao departamento administrativo, laboratório de informática em funcionamento, pátio amplo e coberto, cantinho de leitura em todas as salas da educação infantil, anos iniciais do fundamental e biblioteca com um acervo grande, porém, sem especificação de quantidade títulos.

Contam com oito salas de aula climatizadas e nenhuma ultrapassa o número de alunos permitido por lei.

Os dados estatísticos de 2016/2017, constam a partir da fl. 41.

O IDEB observado em 2017 do 1º foi de 6.0, superando a meta projetada que era de 5.5.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes, sendo que as atividades físicas e esportivas são ministradas no ginásio de esportes do município que fica ao lado.
2. Em relação ao acervo, não foi informado o número total de exemplares, mas há uma relação em anexo.
3. 09 (nove) dos 23 (vinte e três) professores ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados e para séries que não correspondem à sua formação.
4. Não possui Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, há em anexo uma justificativa na folha 293, além das informações do laudo técnico.
5. Não declara se possui brinquedoteca.

## 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal Santa Tereza de Goiás**, localizada na Praça Belmiro Cruvinel, nº 375, Centro, no município de Santa Tereza de Goiás/GO, mantida pelo poder Público Municipal, referentes à oferta da educação infantil e do ensino fundamental de 1º de janeiro de 2019 até a presente data.
- **Recredenciar** a **Escola Municipal Santa Tereza de Goiás**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.

**Renovar a autorização de funcionamento** da educação infantil e do ensino fundamental, até 31 de dezembro de 2022.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no inciso I do Art. 41 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*

- **Propor** metas e ações que minimizem os índices de repetência, transferência.
- **Adequar** o espaço físico escolar da educação infantil ao que determina o Art. 80, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 80 – (...)*

*(...)*

*III – brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito à diversidade, às diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro”*

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o*

*currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Determinar** que a instituição empenhe-se em adquirir o previsto no inciso VIII do art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, referente ao Certificado do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** que a instituição atualize, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, no se refere ao Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado no art. 7º da Resolução CEE/CP nº 008/2018, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

### É o voto.

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2020.

**Jaime Ricardo Ferreira**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME RICARDO FERREIRA, Conselheiro (a)**, em 14/02/2020, às 08:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000011483701** e o código CRC **25062431**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900044000393



SEI 000011483701